

ACÓRDÃO Nº 2703/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC-025.018/2014-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Edivan Felix (ex-prefeito, CPF 299.205.404-63)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Catingueira/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/RN
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Ministério do Turismo ao Município de Catingueira/PB, por força do Convênio Siconv 704301/2009, que teve por objeto a realização do festejo junino denominado “O Melhor João Pedro do Vale”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável José Edivan Felix, condenando-o a pagar o valor de R\$ 96.384,85 (noventa e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 21/9/2009 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao responsável José Edivan Felix multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2703-08/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral